



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>24 / 06 / 19</u> HORA <u>10:51hs</u> <i>Ana Paula</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 19
-----------	---	--	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5670, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado no dia 12 de maio, e subsequente à semana de conscientização sobre a fibromialgia.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º A Semana Municipal de conscientização sobre a fibromialgia, terá por objetivo:

- I. Contribuir com o debate sobre a conscientização da doença crônica acometida pela fibromialgia;
- II. Envolver a sociedade em encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização sobre a fibromialgia;
- III. Envolver amplamente as organizações e movimentos com relação direta a conscientização sobre a fibromialgia; e
- IV. Estimular a participação de toda sociedade, conscientizando o maior numero de munícipes sobre a fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 24 de junho de 2019.

[Assinatura]
Vereadora Vera da Farmácia



EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5.620 , DE 24 DE JUNHO DE 2019.



JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

O dia escolhido coincide com o dia mundial da fibromialgia, 12 de maio. Nesse sentido, o referido projeto de lei, visa incluir o dia Municipal da Fibromialgia e subsequentemente a semana de conscientização, pois entende a necessidade de alertar e conscientizar nossos munícipes sobre a importância dessa enfermidade que acomete uma grande parte da população.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma se faz necessária a instituição da semana de conscientização sobre Fibromialgia em nosso município, no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem como, envolver toda sociedade, esclarecendo sobre essa doença que cada vez mais acomete um maior número de pessoas.

Por todo o exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a conseqüente aprovação do referido projeto.

Câmara de Vereadores, em 24 de junho de 2019.

Vereadora Vera da Farmácia

2



EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 158/2019



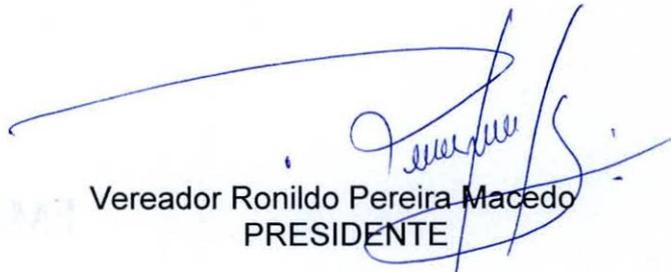
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

A Procuradoria Jurídica

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.670/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 182079

Disciplina 02

A Assembleia Legislativa

Solicita análise e parecer no Projeto de Lei nº 87012013

Em 26 de Junho de 2013

EM BRANCO

Vice-Presidente da CLER
Presidente da CLER



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.0113/2019/JCSA

Processo n.0158/2019

Referência: Projeto de Lei n.5.670/2019

Interessado: Vereadora Vera da Farmácia

Ementa: Institui o Dia Municipal da Fibromialgia no Município de Vilhena e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a Diretoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.5.670/2019, de 24/6/2019, de autoria da Vereadora Vera da Farmácia, que “Institui o Dia Municipal da Fibromialgia no Município de Vilhena e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União. Tal projeto possui amparo na Constituição Federal, tendo em vista, tratar-se de assunto de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 9, I, da Lei Orgânica Municipal, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

ref



“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, 3 as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.(grifo nosso).

Portanto, o presente Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico vigente, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos Constitucionais.

~~A~~ Conforme consta no Projeto, “o dia Municipal da Fibromialgia”, trata-se de data a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio, em que o Poder executivo envidará esforços para realização de palestras, debates, e ações correlatas, possivelmente com profissionais da área de saúde sobre a conscientização e orientação dessa doença.

A data escolhida tem como base o Dia Internacional de Sensibilização para as Doenças Crônicas Imunológicas e Neurológicas, “criado em 1993 por Tom Henessy, que sofria de Síndrome da Fadiga Crônica e queria sensibilizar as pessoas sobre a doença”, e que foi, também, mundialmente escolhido para se conscientizar a população sobre a Fibromialgia.

O dia 12 de maio foi escolhido em homenagem à enfermeira britânica Florence Nightingale (nascida em 1820 e falecida em 13 de agosto de 1910),

profissional reconhecida por sua dedicação na criação e fundação de uma escola de enfermagem, famosa por seu pioneirismo no tratamento às vítimas de guerra e reconhecida, principalmente, por sua atuação na Guerra da Crimeia. Aos 35 anos, ela “contraiu febre tifoide e, após isso, passou a sofrer com dores pelo corpo, fadiga tontura, palpitações e outros sintomas próprios da Fibromialgia”.

* A Fibromialgia é uma síndrome na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta “outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Apesar das inúmeras manifestações que caracterizam a síndrome, ainda não há estudos científicos que determinem exatamente as causas que levam ao seu surgimento, mas se acredita na possibilidade de decorrência genética, já que casos de Fibromialgia tendem a ocorrer em família. Entretanto, até agora não foi descoberto o gene causador da doença.

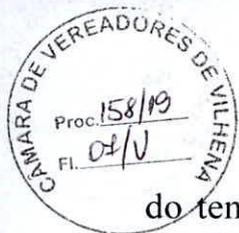
O que é sabido, segundo publicação do Hospital Sírio-Libanês, é que tais dores ocorrem “devido a uma alteração da interpretação dos estímulos recebidos pelo cérebro e também pelos receptores cutâneos [...] ou seja, um simples abraço ou um aperto de mão mais forte pode desencadear essas dores”. Em razão da multiplicidade de sintomas, o diagnóstico da Fibromialgia se baseia nas queixas de dor generalizada por um período maior que 3 meses, associada à presença dos pontos dolorosos padronizados (pois) não existem exames específicos laboratoriais ou radiológicos que permitam diagnosticar a fibromialgia. Esses testes apenas ajudam quando definem outro diagnóstico e excluem a fibromialgia. Portanto, o mais importante para o diagnóstico é a história e o exame físico cuidadoso, sendo feito por um profissional médico capacitado após uma avaliação clínica.

Também não há um tratamento específico para a síndrome, sendo enfatizada a necessidade de minimizar os sintomas e melhorar a saúde em geral, objetivando o alívio da dor, a melhora da qualidade do sono, a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio emocional, a melhora do condicionamento físico e da fadiga e o tratamento específico de desordens associadas.

Assim, a forma como o paciente enfrenta a Fibromialgia é um fator determinante na evolução da doença. Portanto, é de grande importância entender e lidar com os sintomas diversos da doença. O primeiro passo é tirar todas as dúvidas com um médico ou com grupos de apoio a pacientes com Fibromialgia.

* Neste sentido, o objetivo da presente proposta de reconhecer a relevância na divulgação da Fibromialgia e sua inclusão no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Vilhena, visando à criação de uma política de conscientização, é de suma importância, a fim de possibilitar discussão mais ampla

ref



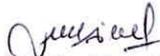
do tema junto à população, bem como para maior divulgação de informações aos possíveis portadores ainda não diagnosticados de Fibromialgia, que desconhecem as características desta síndrome.

Assim, ante o exposto, estando a proposição amparada na legislação vigente e não havendo óbices legais, esta Diretoria Jurídica entende meritória a inserção da data no calendário municipal de datas comemorativas, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 3 de outubro de 2019.


Joice Carla Santini Antonio
Diretora Jurídica



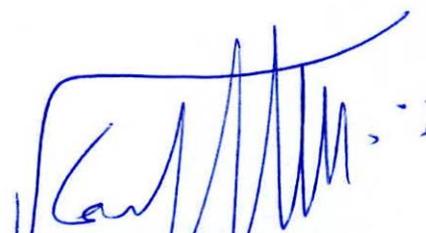
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 158/2019

Despacho 003

À Analista – Elisangela Gonçalves de Lima

Para análise do **Projeto de Lei nº 5.670/2019**, fls. 02, de acordo com a Lei nº 3.391/2011.

Em, 4 de outubro de 2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 158/2019



Despacho nº 004

À Diretora Legislativa – Vitória Celuta Bayerl

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.670/2019**, fls. 02, tendo em vista a necessidade de algumas correções, conforme fls. 10, bem como de esclarecimentos quando à redação do Projeto no que tange ao que será instituído, pois a Ementa versa sobre o Dia Municipal da Fibromialgia e no corpo do texto e na Justificativa há menção do Dia Municipal da Fibromialgia e da Semana de Conscientização Sobre a Fibromialgia.

Sugiro devolução do Projeto à parte autora, para alterações.

Em, 11 de outubro de 2019.

Elisângela Gonçalves de Lima
ANALISTA LEGISLATIVA



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

MEMORANDO nº 111/2019/DL-CVMV
11 de outubro de 2019.



De: Diretoria Legislativa
Para: Gabinete da Vereadora Vera da Farmácia

Devolvo o Projeto de Lei nº 5.670/2019 para as correções necessárias,
conforme despacho em anexo.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

Receb. 11/10/19
Sandra Gonzales

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>24 / 06 / 19</u> HORA <u>10:51:00</u> <i>Ana Paula</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 19
-----------	--	--	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5670, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o dia Municipal da fibromialgia, a ser comemorado no dia 12 de maio, e subsequente à semana de conscientização sobre a fibromialgia.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão, na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º *o Dia* A *Semana* Municipal de conscientização sobre a fibromialgia *pretira a vigula* terá por objetivo:

- I. Contribuir com o debate sobre a conscientização *de* da doença crônica ~~acometida~~ pela fibromialgia;
- II. Envolver a sociedade em encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização sobre a fibromialgia;
- III. Envolver amplamente as organizações e movimentos com relação direta à conscientização sobre a fibromialgia; e
- IV. Estimular a participação de toda sociedade, conscientizando o maior número de munícipes sobre a fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 24 de junho de 2019.

[Signature]
Vereadora Vera da Farmácia



EM BRANCO

EM BRANCO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA VERA DA FARMACIA



Memorando nº 009/2020/GABVF

Vilhena (RO), 07 de dezembro de 2020.

A Diretoria Legislativa

Venho através deste solicitar a retirada em definitivo da matéria referente ao Projeto de Lei nº 5.670/2019 de minha autoria.

Atenciosamente,

De plano
05/12/2020
[Signature]
Ronildo Macedo
Presidente
CVMV
Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

[Signature]
Vera da Farmácia
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/12/2020

Hora 09:55

heomagno

EM BRANCO

EM BRANCO

Ronildo Macedo
Procurador
CVM
Diretor de Relações
CVM

Informe retirada de PL

2 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 10:42

Para: Vera da Farmacia <vereadoraveradafarmacia@gmail.com>

Bom dia.

Conforme solicitado nos Memorando nºs 008 e 009/2020/GABVF, informo que os Projetos de Leis nºs 5.670 e 5.677/2019 foram retirados de pauta.

Att.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

--

Elisângela Gonçalves de Lima
Analista Legislativa
Matrícula 400030



Vera Lucia <vereadoraveradafarmacia@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 13:26

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Bom dia

Recebido

att

Sandro Gonçalves

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

EM BRANCO